

P. 3-12.198/32

DD/SS

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente á demonstração da receita que The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited arrecadou durante o terceiro trimestre do anno de 1932 em passagens em bondes e transporte de bagagens:

Considerando que o referido processo ao ser submettido á apreciação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para o effeito de disposto no art. 74 do Decreto n.20.465 a Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio assignalou, no que concerne áquella demonstração, que os transportes de bagagens não estão explicitamente comprehendidos no art. 74 do referido Decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho esclarecer que na receita proveniente de passagens, prevista no artigo em apreço, não pode ser incluída a provinda das taxas pelo transporte de bagagens, devendo ser feita a respectiva deducção.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1933.

Presidente

a) Deodato Malo

Relator

a) F. de O. Passos.

Procurador-Geral

Fui presente

Publicado no Diário Oficial em a) J. Leonel de Rezende Alvim -

-4.AGO.1933